



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**PARECER Nº****1/2022/AUDIT/DIR****PROCESSO Nº**

50500.010074/2022-13

**INTERESSADO:**

AUDIT - AUDITORIA INTERNA

**PARECER DE AUDITORIA INTERNA**

1. Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

2. Na qualidade de Chefe da Auditoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres e em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, informo que foram realizados trabalhos de auditoria de interna previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 (PAINT/2021), aprovado pela Deliberação da Diretoria Colegiada nº 08, de 22 de janeiro de 2021.

3. As informações sobre a execução do PAINT/2021 e os seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), disponível na página da internet da agência no seguinte endereço eletrônico: [RAINT 2021](#).

4. Além disso, foram executadas análises específicas, no período de 03 de janeiro a 31 de março de 2022, a fim de complementar as informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria e subsidiar a emissão da presente opinião.

5. Com base nessas análises, expressamos uma **opinião geral sobre a adequação, com ressalvas, dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da agência**, tendo como escopo os itens descritos na letra "A" a seguir.

**A - ESCOPO DA AUDITORIA**

6. Nossos exames foram realizados de acordo com as normas de auditoria interna definidas e essas requerem que o auditor planeje e execute o trabalho de auditoria para obter um grau razoável de segurança de que os processos de governança, gestão de riscos e controles estão adequados e mitigam os principais riscos estabelecidos pela agência.

7. Acreditamos que as evidências que obtivemos para avaliar a **aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; a conformidade legal dos atos administrativos; o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e o atingimento dos objetivos operacionais** evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamentos dos controles, de modo a mitigar riscos que não comprometem a gestão da entidade auditada o que nos leva a opinar pela regularidade da gestão.

**B – BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO COM RESSALVA**

8. Durante a execução das análises específicas realizadas no período 03 de janeiro a 31 de março de 2022, foram identificadas as seguintes situações:

8.1. **aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria** – a adequabilidade do Relatório de Atividades aos normativos do TCU, foi **atendida com ressalvas** quanto ao

elemento “Riscos, oportunidades e perspectivas” (anexo II, DN TCU nº 187/2020) e quanto aos princípios conectividade das informações, confiabilidade e completude, e transparência, da IN TCU nº 84/2020.

8.2. **conformidade legal dos atos administrativos e processo de elaboração das informações contábeis e financeiras** – verificou-se que, apesar de existirem controles adequados e atividades rotineiras na Unidade de contabilidade da Agência, foram identificadas, no SIAFI, falhas no processo de conformidade contábil, com restrições em todos os meses, além da perda do prazo para registrar a conformidade em março.

8.3. **atingimento dos objetivos operacionais** – a partir da análise sobre as 50 metas/indicadores administrativas e operacionais contidas no PGA/ANTT – 2021, percebeu-se que 40% das metas foram atingidas e 60% não foram atingidas, o que retrata baixo índice de desempenho. Ainda, dentre as metas não atingidas, 26% sequer tiveram justificativas pelo desempenho registradas no PGA pelas unidades responsáveis.

## C – OPINIÃO (COM RESSALVA)

9. Em nossa opinião geral e em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal, **apesar das ressalvas destacadas na letra “B”**, concluímos com razoável segurança que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados à **aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais** estão adequados e atendem às condições relacionadas à natureza e à complexidade da Agência Nacional de Transporte Terrestres.

Brasília-DF, 03 de maio de 2022.

Luciene da Costa Frazão de Pina

Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DA COSTA FRAZÃO DE PINA, Chefe da Auditoria Interna**, em 10/05/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11159040** e o código CRC **0D732729**.